

PREFEITURA MUNICIPAL DO CEARÁ
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
EDITAL Nº 131 - SSPDS/AESP - 1º TENENTE PMCE

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **CFPCO PMCE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 131 do PREFEITURA MUNICIPAL DO CEARÁ.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme norma vigente, o gabarito preliminar deve ser mantido.

A questão está correta, tendo em vista que a autoridade não poderá manter/reter os autos, ela deve remeter/enviar, conforme caso citado na questão. Ademais, os autos não devem ser arquivados pela autoridade militar competente da unidade que capturou ou a quem se apresentou voluntariamente o desertor, pois somente à auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, devem arquivá-los, após o pronunciamento do Ministério Público Militar. Vejamos o que diz o Código de Processo Penal Militar. “Art. 457. Recebidos do comandante da unidade, ou da autoridade competente, o termo de deserção e a cópia do boletim, ou documento equivalente que o publicou, acompanhados dos demais atos lavrados e dos assentamentos, o Juiz-Auditor mandará autuá-los e dar vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do desertor, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas. Inspeção de saúde

§ 1º O desertor sem estabilidade que se apresentar ou for capturado deverá ser submetido à inspeção de saúde e, quando julgado apto para o serviço militar, será reincluído.

§ 2º A ata de inspeção de saúde será remetida, com urgência, à auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade definitiva, seja o desertor sem estabilidade isento da reinclusão e do processo, sendo os autos arquivados, após o pronunciamento do representante do Ministério Público Militar.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 94

Improcedem as alegações do recorrente.

Após análise do recurso interposto, verifica-se que não assiste razão ao candidato.

A questão apresentada está em conformidade com o conteúdo programático previsto no edital. O enunciado é claro ao afirmar que a remoção de partículas de munições danificadas deve ser realizada a seco, sem exposição ao sol ou ao calor, nem aplicação de produtos químicos, sendo ainda proibida a recuperação de munições com eficácia duvidosa.

O gabarito oficial, indicado como CERTO, está correto, uma vez que o procedimento descrito no item da questão é exatamente o previsto para a atividade em pauta. O comentário complementar confirma essa orientação, destacando a proibição expressa do uso de solventes e de qualquer forma de recuperação de munições defeituosas, medidas que visam à preservação da segurança do operador e à prevenção de riscos químicos ou físicos.

Assim, não há ambiguidade, erro material ou inconsistência no enunciado ou na alternativa considerada correta. O simples fato de a questão ter utilizado recurso imagético não compromete sua compreensão nem invalida o conteúdo exigido, pois a resposta decorre do conhecimento técnico que o candidato deveria possuir.

Diante do exposto, o recurso é indeferido, permanecendo inalterado o gabarito oficial da questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 95

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve um erro material na questão e o mesmo será corrigido.

Mudança de item ERRADO, para o item, CERTO.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo 1.3.1 do Edital. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 19 de agosto de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM